



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

PORTARIA Nº 009/2024

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE ao servidor BRUNO HOLANDA E SILVA”.

O Presidente do IPREV CA - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais, espeque no Art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentado no Art. 13 da Lei Municipal nº 1047/2006 c/c Art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** ao servidor **BRUNO HOLANDA E SILVA**, matrícula nº 5800, efetivo no cargo de Professor C, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Proporcionais, de acordo com Lei nº 10.887/2004 e conforme Protocolo Digital nº 10.502/2023, a partir desta data até posterior deliberação.

Parágrafo Único – Ressalta-se a forma de reajustamento segundo o princípio da preservação do valor real, sendo o provento corrigido pelo mesmo índice e data que ocorrer o reajuste do RGPS.

Provento Mensal Apurado	R\$ 2.218,71
<p>Encaminhamos os autos para que seja ajuntada a documentação listada a seguir do (a) Servidor (a) Dalva Maria Machado, de modo a subsidiar o prosseguimento do requerimento de aposentadoria do mesmo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cópia do registro funcional;2. Certidão discriminativa dos assentos funcionais;3. Cópias de Portarias e/ou documentos constantes na certidão discriminativa;4. Certidão de Tempo de Serviço;5. Ficha Financeira do ano de 1994 até a presente data;6. Declaração referente a processo disciplinar;7. Cópia de Processo (s) de incorporação de parcela (s) remuneratória (s), se houver;8. Cópia de Processo de averbação de tempo de contribuição (com Portaria, CTC e CNIS), se houver. <p>Solicitamos a celeridade costumeira de modo a prosseguirmos com o andamento regular dos tramites, em atendimento ao Art. 30 do Decreto Municipal 2.718/2022.</p> <p>Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para esclarecimentos e apontamentos que se façam necessários.</p> <p>Atenciosamente,</p>	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2041 / 2778-2036

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de MARÇO de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu- RJ, 22 de FEVEREIRO de 2024.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 0137/2023